



Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2021/2024 – Gestão Eficiente, Governo Justo!

LEI Nº 087/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurança particular em festas e outros eventos no Município de Caiana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caiana, por seus representantes legais aprovam esta Lei e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a legislação municipal em vigor sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a contratação de serviço de segurança privada, nos eventos, em local aberto ou fechado no município de Caiana, que dependerem de expedição de alvará administrativo para sua realização, com a finalidade de garantir a incolumidade física dos frequentadores e a integridade do patrimônio nos espaços utilizados:

I – No mínimo de 2 (dois) segurança para cada 100 (cem) participantes;

Parágrafo Único - O número de participantes para cálculo do número de segurança, conforme exigido no inciso I, será estimado pelo solicitante do pedido de autorização no ato de requerimento do alvará. Caso o número de participantes efetivamente constatado após a realização do evento seja superior a 30% (trinta por cento) do número estimado, o solicitante pagará multa no valor de 1 (um) salário mínimo vigente ou outro índice que vier substituir, recolhida aos cofres públicos em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do evento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, 02 de Dezembro de 2022.

MAURICIO PINHEIRO FERREIRA

Prefeito Municipal